



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº 1307/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de otimização da gestão de leitos hospitalares por meio de sistemas informatizados nos serviços de saúde públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

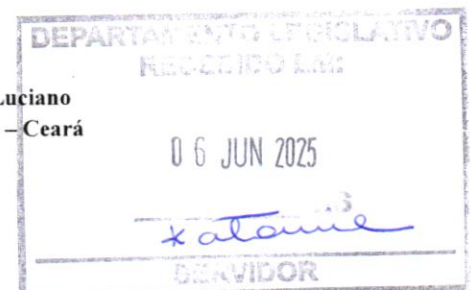
Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

06 DE junho DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO POBEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano
Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº _____

1307/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de otimização da gestão de leitos hospitalares por meio de sistemas informatizados nos serviços de saúde públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de otimização da gestão de leitos hospitalares por meio de sistemas informatizados nos serviços de saúde públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestão de leitos hospitalares: o processo de planejamento, controle e alocação de leitos em hospitais e unidades de saúde, visando otimizar a ocupação e o fluxo de pacientes;

II - Sistemas informatizados: softwares e plataformas digitais que permitem o registro, acompanhamento e gerenciamento em tempo real da ocupação, disponibilidade e histórico de leitos, bem como a integração de informações entre diferentes setores e unidades de saúde.

Art. 3º Os sistemas informatizados a serem utilizados deverão, no mínimo, possuir as seguintes funcionalidades:

I - Registro e atualização em tempo real da situação de cada leito (ocupado, vago, em limpeza, bloqueado, etc.);

II - Identificação do paciente alocado em cada leito, com informações básicas para referência;

III - Previsão de altas e movimentações de pacientes;

IV - Geração de relatórios gerenciais sobre a taxa de ocupação, tempo médio de internação e giro de leitos;

V - Interface amigável para o usuário e capacidade de integração com outros sistemas de informação em saúde já existentes ou a serem implementados;

VI - Segurança e sigilo dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Os serviços de saúde públicos e privados conveniados ao SUS no Município de Fortaleza terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, para implementar e colocar em pleno funcionamento os sistemas informatizados de gestão de leitos.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os serviços de saúde às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

II - Multa, que será definida em regulamentação, em caso de reincidência, a ser aplicada em dobro a cada nova reincidência;

III - Suspensão parcial ou total dos convênios com o SUS, em caso de infrações graves ou reiteradas;

IV - Descredenciamento do SUS, em caso de não regularização após as penalidades anteriores.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas progressivamente, considerando a gravidade da infração e o histórico do serviço de saúde, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, será o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela definição dos padrões técnicos e de interoperabilidade dos sistemas a serem utilizados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes para sua aplicação, incluindo o valor das multas, os procedimentos de fiscalização e as diretrizes para a integração dos sistemas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

1307/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a gestão eficiente de leitos hospitalares é um dos maiores desafios enfrentados pelos sistemas de saúde, especialmente em grandes centros urbanos como Fortaleza. A falta de um controle preciso e em tempo real sobre a disponibilidade e ocupação dos leitos pode levar a uma série de problemas, como superlotação, longos tempos de espera para internação, desperdício de recursos e, o mais grave, prejuízo à qualidade e à celeridade do atendimento ao paciente.

Atualmente, muitos hospitais e unidades de saúde ainda utilizam métodos manuais ou sistemas fragmentados para gerenciar seus leitos. Essa abordagem resulta em informações desatualizadas, dificuldade na tomada de decisões estratégicas e operacionais, e uma alocação de recursos ineficiente. Pacientes que necessitam de internação podem enfrentar longas filas, mesmo quando há leitos disponíveis em outras unidades, simplesmente pela falta de comunicação e coordenação entre os serviços.

O presente Projeto de Lei busca modernizar e otimizar essa gestão, tornando obrigatória a implementação de sistemas informatizados de gestão de leitos em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, que sejam conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza. A adoção de tais sistemas permitirá:

- **Visibilidade em tempo real:** Monitoramento contínuo da ocupação e disponibilidade de leitos, facilitando a identificação de vagas.
- **Tomada de decisão ágil:** Informações precisas para a rápida alocação de pacientes e o planejamento de altas.
- **Melhoria do fluxo de pacientes:** Redução do tempo de espera por internação e otimização do giro de leitos.
- **Otimização de recursos:** Melhor aproveitamento da capacidade instalada e redução de custos operacionais.
- **Transparência e fiscalização:** Dados padronizados que auxiliam na auditoria e no planejamento da rede de saúde.

É imperativo que Fortaleza adote tecnologias que já se provaram eficazes em outros lugares, visando aprimorar a qualidade do serviço de saúde oferecido à sua população. A implementação desses sistemas é um passo fundamental para um sistema de saúde mais eficiente, humano e responsivo às necessidades dos cidadãos, garantindo que o direito fundamental à saúde seja assegurado de forma mais justa e eficaz.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F